



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 1005001/2021  
Fls. 1838  
Rub.

## PARECER JURÍDICO nº 57

AO

Sr. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 017/2021

**PROCESSO** nº 1005001/2021

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 017/2021 – com objeto o Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisições de equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva e materiais de limpeza visando o retorno às aulas presenciais no município de Buriticupu/MA.

THAUSER  
BEZERRA  
THEODORO  
Assinado de forma digital  
por THAUSER BEZERRA  
THEODORO  
Dados: 2021.07.29 16:34:52  
-03'00

### I-RELATÓRIO

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decretos Municipais nº 004/2021 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços, para futura, eventual e parcelada aquisições de equipamentos e materiais de proteção individual e coletiva e materiais de limpeza visando o retorno às aulas presenciais no município de Buriticupu/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas **FERNANDO UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.058/0001-51, com sede na Rua JOAO DO PULO, Nº 116, LETRA A PARQUE INDUSTRIAL I - Mandaguari/PR - CEP 86975-000, vencedora do certame no valor total de **R\$ 15.850,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais)**, **INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.656.835/0001-53, com sede na RUA MANIACU, Nº 20 FUNDOS A, BAIRRO JARDIM MARILIA, ESTADO SÃO PAULO CEP 03579-250, vencedora do certame no valor total de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.729.755/0001-15,



10-11-1994  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 1005001/2021  
Fis. 1839  
Rub.

com sede na Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, Nº 440, SETOR 2; Jardim Vale das Perobas - Arapongas/PR - CEP 86709-742, vencedora no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ 05.321.253/0001-80, com sede na Rua UM, Nº 17, QUADRA 02; LOTEAMENTO NOVA CANAÃ (MAIOBA - Paço do Lumiar/MA - CEP 65130-000, no valor de R\$ 22.590,00 (vinte e dois mil quinhentos e noventa reais), **L S SANTOS PRODUTOS E SERVICOS**, CNPJ 14.821.205/0001-42, com sede na Rua 15 de dezembro, nº 775, Bairro Cidade Nova, CEP 65.922-000, na cidade de João Lisboa – MA no valor R\$ 53.222,66 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), **GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI** CNPJ 08.353.510/0001-54, com sede da Rua Henrique Pereira de Souza, Nº 392, Parque Piauí - Timon/MA - CEP 65636-210, no valor de **R\$ 5.555,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, **J J GOMES MOTA EIRELI**, CNPJ 24.208.814/0001-84, com sede na Av. da Rodoviária, Centro Nº 146, Centro CEP: 65 413-000 – Alto Alegre do Maranhão – MA, no valor de **R\$ 6.076,20 (seis mil setenta e seis reais e vinte centavos)**, **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ 41.488.339/0001-66 com sede na Rua TRES, Nº 16, Letra E PQ Topázio, Jardim Bela Vista - São Luís/MA - CEP 65072-741, no valor de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, **LICITA TOPMINAS LTDA** CNPJ 37.156.400/0001-09, com sede na Rua Itabira 1090 Andar 2; APT 202 - Bairro Niterói CEP 32672-118 - BETIM/MG no valor de **R\$ 12.730,00 (doze mil setecentos e trinta reais)**, considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 28 de julho de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

Assinado de  
forma digital  
por THAUZER  
BEZERRA  
THEODORO  
Dados:  
2021.07.29  
16:35:35  
-03'00"

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu até a adjudicação e publicação do pregão eletrônico, procedimentos contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
PFB 1005607 /2021  
FIS 1840  
RUB

Nos autos o que se infere a priori é que o presente parecer analisou apenas os aspectos formais, cabendo ao Administrador a tomada decisão quanto a realização do certame, homologação, adjudicação e posterior contratação.

### III-CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 017/2021 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 29 de julho de 2021.

THAUSER BEZERRA  
THEODORO

Assinado de forma digital por  
THAUSER BEZERRA THEODORO  
Dados: 2021.07.29 16:35:55  
-03'00'

**THAUSER BEZERRA THEODORO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MA nº 5859